



PROCESSO Nº 1275/09

PROTOCOLO Nº 10.249.865-8

PARECER CEE/CES Nº 67/10

APROVADO EM 09/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciência da Computação.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1408/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 153/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 649/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciência da Computação, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: graduação em Ciência da Computação.

Carga Horária: 3.774 horas.

Turno: período integral.

Regime: seriado anual

Vagas: 40 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

À fl. 45, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Ciência da Computação, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1275/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciência da Computação, encontra-se às fls. 47 a 50 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Ciência da Computação, ofertado na UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciência da Computação, com carga horária de 3.774 horas aulas, funcionamento em período integral, com 40 vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, do município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1275/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES